

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 312, publicada no D.O.U. de 11/4/2024, Seção 1, Pág. 29.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: QI Faculdade e Escola Técnica Ltda.		UF: RS
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade QI Brasil (FAQI), com sede no município de Gravataí, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Alysson Massote Carvalho		
e-MEC Nº: 202109146		
PARECER CNE/CES Nº: 360/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/5/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade QI Brasil (FAQI), com sede no município de Gravataí, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]
PARECER FINAL

Assunto: Recredenciamento Institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade de Educação a Distância (EaD).

1. DADOS DO PROCESSO

<i>Processo de Recredenciamento EaD nº</i>	202109146	
<i>Dados da Mantenedora</i>		
<i>Código da Mantenedora</i>	2164	
<i>CNPJ</i>	93.321.826/0001-33	
<i>Razão Social</i>	QI FACULDADE E ESCOLA TECNICA LTDA	
<i>Endereço</i>	AV. ALBERTO BINS, Nº 600, BAIRRO CENTRO HISTÓRICO, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.	
<i>Dados da Mantida</i>		
<i>Código da Mantida</i>	4077	
<i>Nome da Mantida</i>	Faculdade QI Brasil	
<i>Sigla</i>	FAQI	
<i>Endereço Sede</i>	AVENIDA DORIVAL CÂNDIDO LUZ DE OLIVEIRA, Nº 2595, BAIRRO SÃO GERALDO, MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.	
<i>Índices da Mantida</i>		
<i>Índices</i>	<i>Valor</i>	<i>Ano</i>
<i>CI - Conceito Institucional</i>	4	2017
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD</i>	4	2011
<i>IGC - Índice Geral de Cursos</i>	3	2019
<i>IGC Contínuo</i>	2.3937	2019

[...]

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Em 27/08/2021, a instituição teve a fase do despacho saneador concluída com resultado **PARCIALMENTE SATISFATÓRIO** e encaminhado para a fase INEP - AVALIAÇÃO.

[...]

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

[...]

O relatório constante do processo (código de avaliação: 172597), emitido pela comissão designada pelo INEP, informa que a avaliação in loco foi realizada no período de 24/10/2022 a 26/10/2022, no endereço: AVENIDA DORIVAL CÂNDIDO LUZ DE OLIVEIRA, Nº 2595, BAIRRO SÃO GERALDO, MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

<i>Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação</i>	
<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	4,80
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	4,57
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	4,80
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	4,88
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	4,33
<i>Conceito Final Contínuo</i>	4,61
<i>Conceito Final Faixa</i>	5

[...]

Com relação à fase Manifestação, a Secretaria e a IES optaram por não impugnar o Relatório de Avaliação.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

4.2. Da análise do mérito

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação in loco, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento, conforme elencado abaixo:

<i>Portaria Normativa nº 20/2017</i>	<i>Requisito</i>	<i>Resultado da Análise</i>
CONCEITOS		
<i>Art. 3º, I</i>	<i>Conceito Institucional igual ou maior que três;</i>	<i>Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que 3, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>Art. 3º, II e parágrafo único</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o Conceito Institucional.</i>	<i>Atendimento do quesito. Obteve conceitos maiores do que 3 nos cinco eixos, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>

<i>DOCUMENTAÇÃO</i>		
<i>Art. 3º, III</i>	<i>Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>	<i>Atendimento do requisito legal, conforme documentação constante do processo.</i>
<i>Art. 3º, IV</i>	<i>Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>	<i>Atendimento do requisito legal, conforme documentação constante do processo.</i>
<i>Art. 3º, V</i>	<i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço</i>	<i>Atendimento do requisito legal, conforme documentação constante do processo.</i>
<i>INDICADORES</i>		
<i>Art. 6º, I</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.5: PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 6º, II</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, política institucional para a modalidade EaD</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 6º, III</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 3.11: política de atendimento aos discentes</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 6º, IV</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 4.5: processos de gestão institucional</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 6º, V</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.2: salas de aula</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 6º, XI</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 6º, XII</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.9: bibliotecas: infraestrutura</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 6º, VI</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 6º, VII</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: infraestrutura tecnológica</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 6º, VIII</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: infraestrutura de execução e suporte</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 6º, IX</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: recursos de tecnologias de informação e comunicação</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 6º, X</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: ambiente virtual de aprendizagem (AVA)</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, nº 11, de 22 de junho de 2017 e nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme dados a seguir:

<i>Dados da Mantenedora</i>	
<i>Código da Mantenedora</i>	2164
<i>CNPJ</i>	93.321.826/0001-33
<i>Razão Social</i>	QI FACULDADE E ESCOLA TECNICA LTDA
<i>Endereço</i>	AV. ALBERTO BINS, Nº 600, BAIRRO CENTRO HISTÓRICO, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
<i>Dados da Mantida</i>	
<i>Código da Mantida</i>	4077
<i>Nome da Mantida</i>	Faculdade QI Brasil
<i>Sigla</i>	FAQI
<i>Endereço Sede</i>	AVENIDA DORIVAL CÂNDIDO LUZ DE OLIVEIRA, Nº 2595, BAIRRO SÃO GERALDO, MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância

Considerações do Relator

A partir da análise feita SERES, verifica-se que o processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente. A IES obteve Conceito Institucional (CI) máximo 5 (cinco).

Em síntese, em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento da IES deve ser acolhido.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade QI Brasil (FAQI), com sede na Avenida Dorival Cândido Luz de Oliveira, nº 2.595, bairro São Geraldo, no município de Gravataí, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela QI Faculdade e Escola Técnica Ltda., com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 10 de maio de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de maio de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente